



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.014 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos automotores no perímetro urbano de Rio Branco, denominado Zona Azul e Zona Marrom e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º, *caput* da Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, conforme art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a criar, instalar e explorar, direta e indiretamente, em áreas ou vias públicas do Município de Rio Branco, o Estacionamento Rotativo, denominado “Zona Azul e Zona Marrom”, e que fica subordinado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.”

“Art. 2º

“Parágrafo único. O período de estacionamento contínuo não poderá ser superior a 2 (duas) horas, exceto para caçambas coletoras de entulho, operação de carga e descarga e outras atividades que comprovadamente exijam maior tempo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

“Art. 3º Ficam sujeitos, às penalidades previstas no art. 181 e 182, do CTB, os usuários que:”

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.515, de 12 de janeiro de 2004:

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 17 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

Publicado no DOE nº 11.160

De 21/10/2013, página nº 51